INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchôa Viana		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchôa Viana, no município de Boa Viagem, na jurisdição da CREDE 12, INEP nº 23096390, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0692396/2017	**PARECER Nº** 1574/2017	**APROVADO EM:** 14.12.2017

I – RELATÓRIO

Sandoval Vieira Júnior, diretor da Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchôa Viana, no município de Boa Viagem, por meio do processo nº 0692396/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Luis Ximenes Aragão, Bairro Ponte Nova, CEP: 63.870-000, no município de Boa Viagem, na jurisdição da CREDE 12-Quixadá, com Censo Escolar nº 23096390.

Responde pela direção o professor Sandoval Vieira Júnior, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 14256, e a secretária escolar, Francisca Antônia de Sousa Pereira, Registro nº 4938.

O corpo docente dessa instituição é composto de 25 professores, sendo 14 com habilitação, perfazendo um total de 56,0% com habilitação.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 225,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 226,8 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 1574/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Filomena Uchôa Viana, no município de Morada Nova, na jurisdição da CREDE 12 - Morada Nova, a autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner